

CUIDAR DE QUEM CUIDA



CUIDADOR INFORMAL GUIA

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL
E EMPREGO



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Cuidador Informal Guia

Pessoa Cuidada

Considera-se pessoa cuidada quem necessite de cuidados permanentes, por se encontrar em situação de dependência, e seja titular de uma das seguintes prestações:

Complemento por dependência de 2º grau

Subsídio por assistência de terceira pessoa

Pode ainda considerar-se pessoa cuidada quem, transitoriamente, esteja acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, por se encontrar em situação de dependência, e seja titular de complemento, e seja titular de complemento por dependência de 1º grau, mediante avaliação específica dos Serviços de Verificação de Incapacidades do Instituto da Segurança Social, IP. São igualmente considerados os complementos por dependência de 1º e 2º graus e o subsídio por assistência de terceira pessoa atribuídos pela Caixa Geral de Aposentações

As pessoas cuidadas que não sejam beneficiárias de nenhuma das referidas prestações podem ainda ver a sua situação de dependência reconhecida nos termos a regulamentar.

Direitos da Pessoa Cuidada

Cuidado do bem-estar global ao nível físico, mental e social.

Ser acompanhada pelo cuidador informal, sempre que o solicite, nas consultas médicas e outros atos de saúde.

Ter privacidade, confidencialidade e reserva da sua vida privada.

Participar ativamente na vida familiar e comunitária, no exercício pleno da cidadania, quando e sempre que possível.

Autodeterminação sobre a sua própria vida e sobre o seu processo terapêutico.

Ser ouvida e manifestar a sua vontade em relação à convivência, ao acompanhamento e à prestação de cuidados pelo cuidador informal.

Aceder a atividades ocupacionais, de lazer e convívio, sempre que possível.

Aceder a equipamentos sociais destinados a assegurar a socialização e integração social, designadamente centros de dia e centros de convívio.

Quando menor e sempre que tal seja adequado, lhe sejam garantidas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o regime Jurídico da educação Inclusiva.

Proteção em situações de discriminação, negligência e violência.

Apoio, acompanhamento e avaliação pelos serviços locais e outras estruturas existentes na comunidade.

Deveres da Pessoa Cuidada

Deve participar e colaborar, tendo em conta as suas capacidades, no seu processo terapêutico, incluindo o plano de cuidados que lhe são dirigidos.

Cuidador/a Informal

É alguém, com relação familiar ou não, que presta assistência a outra que se encontra numa situação dependente de cuidados, sofrendo de algum tipo de incapacidade que não lhe permite realizar as ações básicas necessárias à sua existência, enquanto ser humano.

As incapacidades que podem levar a que alguém precise de um/a cuidador/a informal são como ex: doenças crónicas, deficiências físicas ou psíquicas, parciais ou totais, temporárias ou definitivas, podendo assim considerar-se pessoa cuidada. Desta forma, o/a cuidador/a informal presta cuidados a nível da locomoção, de alimentação, do ato de vestir, de tratar da higiene, de assistir na medicação etc.

Cuidadores/as Informais podem ser considerados principais ou não principais.

Cuidador/a Informal Principal

Cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, acompanha e cuida desta de forma permanente, vive com ela em comunhão de habitação, não aufera qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Cuidador/a Informal não Principal

Cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, acompanha e cuida desta de forma regular mas não permanente, pode auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada, pode ou não viver em comunhão de habitação.

Reconhecimento do/a Cuidador/a Informal

É da competência do Instituto da Segurança Social (ISS), mediante requerimento por aquele apresentado e, sempre que possível, com o consentimento da pessoa cuidada. Deverá juntar-se atestado médico que certifique que o requerente possui condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada, junto dos serviços da Segurança Social ou através do portal da Segurança Social Direta.

Sempre que se verifique falta de algum documento de prova necessário ao reconhecimento do estatuto do cuidador informal, o ISS, notifica o interessado para juntar os documentos em falta, no prazo máximo de 10 dias úteis.

A não apresentação dos documentos referidos determina o indeferimento do pedido.

Os requerimentos de reconhecimento do estatuto de Cuidador/a Informal podem ser apresentados em todo o território nacional a partir de **1 de Julho de 2020**.

Os serviços competentes da Segurança Social, proferem decisão no prazo 60 dias a contar da entrada do requerimento devidamente instruído.

O reconhecimento como Cuidador/a informal confere o direito à emissão de um cartão de identificação de Cuidador Informal.

O/a Cuidador/a Informal deve apresentar o cartão de identificação sempre que solicitado

Requisitos do/a Cuidador/a Informal

Possuir residência legal em território nacional

Idade superior a 18 anos

Apresentar condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada

Deveres do/a Cuidador/a Informal relativamente à pessoa cuidada

Atender e respeitar os seus interesses e direitos.

Prestar apoio e cuidados à pessoa cuidada, em articulação e com orientação de profissionais da área da saúde e solicitar apoio no âmbito social, sempre que necessário.

Garantir o acompanhamento necessário ao bem-estar global da pessoa cuidada.

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da pessoa cuidada, intervindo no desenvolvimento da sua capacidade funcional máxima e visando a autonomia desta.

Promover a satisfação das necessidades básicas e instrumentais da vida diária, incluindo zelar pelo cumprimento do esquema terapêutico prescrito pela equipa de saúde que acompanha a pessoa cuidada.

Desenvolver estratégias para promover a autonomia e independência da pessoa cuidada, bem como fomentar a comunicação e a socialização, de forma a manter o interesse da pessoa cuidada.

Potenciar as condições para o fortalecimento das relações familiares da pessoa cuidada.

Promover um ambiente seguro, confortável e tranquilo, incentivando períodos de repouso diário da pessoa cuidada, bem como períodos de lazer.

Assegurar as condições de higiene da pessoa cuidada, incluindo a higiene habitacional.

Assegurar à pessoa cuidada uma alimentação e hidratação adequadas.

Requisitos do/a Cuidador/a Informal

Viver em comunhão da habitação com a pessoa cuidada

Prestar cuidados de forma permanente

Não exercer atividade profissional remunerada ou outro tipo de atividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada

Não se encontrar a receber prestações de desemprego

Não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada

Medidas de Apoio Dirigidas ao Cuidador Informal

Aconselhamento, informação e orientação, tendo em conta os direitos e responsabilidades do/a Cuidador/a Informal e da pessoa cuidada, por parte dos serviços competentes da Segurança Social.

Referenciação no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) para o descanso do/a Cuidador/a.

Encaminhamento da pessoa cuidada para serviços e estabelecimentos de apoio social, designadamente Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) ou lar residencial, de forma periódica e transitória, para permitir o descanso do/a Cuidador/a.

Informação e encaminhamento para redes sociais de suporte, incentivando o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário.

Identificação de um profissional de saúde como contacto de referência, de acordo com as necessidades em cuidados de saúde da pessoa cuidada.

Aconselhamento, acompanhamento, capacitação e formação para o desenvolvimento de competências em cuidados a prestar à pessoa cuidada, por profissionais da área da saúde, no âmbito de um plano de intervenção específico.

Apoio psicossocial, em articulação com o profissional da área da saúde de referência, quando seja necessário.

Medidas que promovam a conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados.

Descanso do/a Cuidador/a Informal, benefício das seguintes medidas

Referenciação da pessoa cuidada para serviços e estabelecimentos de apoio social, designadamente estrutura residencial para pessoas idosas ou lar residencial, de forma periódica e transitória.

Serviços de apoio domiciliário adequados à situação da pessoa cuidada, nas situações em que seja mais aconselhável a prestação de cuidados no domicílio, ou quando essa for a vontade do cuidador informal e da pessoa cuidada.

O/a Cuidador/a Informal goza dos benefícios previstos na Lei.

Subsídio de apoio ao/à Cuidador/a Informal principal, a atribuir pelo subsistema da solidariedade mediante condição de recursos

Acesso ao regime de seguro social voluntário.

Promoção da integração no mercado de trabalho, findos os cuidados prestados à pessoa cuidada.

O requerimento deve ser instruído com os necessários meios de prova, nos termos definidos em diploma próprio.

Goza de benefícios fiscais previstos na Lei.

Suspensão do Subsídio de Apoio ao/à Cuidador/a Informal Principal

Sempre que o/a Cuidador/a Informal deixe de prestar cuidados permanentes à pessoa cuidada por período superior a 30 dias.

Sempre que se verifique a institucionalização da pessoa cuidada em resposta social ou em unidade da RNCCI, ou o internamento hospitalar, por período superior a 30 dias.

NOTAS:

a) A suspensão prevista no ponto anterior não se verifica nas situações em que a pessoa cuidada for menor e desde que o/a Cuidador/a informal principal mantenha um acompanhamento permanente.

b) Sempre que se deixe de verificar a situação que determinou a suspensão do subsídio de apoio ao/à Cuidador/a Informal principal, é retomado o seu pagamento no mês seguinte àquele em que o ISS tenha conhecimento dos factos determinantes da retoma.

Cessação do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal

Cessação da residência em Portugal da pessoa cuidada ou do/a Cuidador/a, ou de ambos.

Cessação da vivência em comunhão de habitação entre a pessoa cuidada e o/a Cuidador/a.

Incapacidade permanente e definitiva, ou dependência, do cuidador.

Morte da pessoa cuidada ou do/a Cuidador/a.

Integração no Mercado de trabalho do Cuidador Informal

O/a Cuidador/a Informal principal, devidamente reconhecido, que tenha prestado cuidados por período igual ou superior a 25 meses, é equiparado a desempregado de muito longa duração para efeitos de cesso à medida de incentivo à contratação prevista no Decreto-Lei nº2/2017, com as especificidades previstas nos números seguintes:

- 1) Isenção do pagamento de contribuições, no âmbito do número anterior, é aplicável na celebração de contrato de trabalho sem termo que ocorra no prazo de seis meses após a cessação da prestação de cuidados.
- 2) Obrigatoriedade da inscrição no Centro de Emprego após a cessação da prestação de cuidados, sendo afastadas as condições de tempo de inscrição e de idade do trabalhador.

Medidas de Apoio ao/a Cuidador/a não Principal

O/a Cuidador/a Informal não Principal, pode beneficiar de medidas que promovam a conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados.

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO Lina Lopes

EXECUÇÃO TÉCNICA Soraia Duarte



TIRAGEM 250 exemplares

IMPRESSÃO Serisexpresso, Lda.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NOVEMBRO 2020

UGT - União Geral de Trabalhadores

R. Vitorino Nemésio, n.º5
1750-306 Lisboa
Tel 213931200 (Pólo de atendimento)
e-mail geral@ugt.pt

2.ª a 6.ª Feira das 10.00h às 17:00h

Co-financiados por:

